



PARECER 230/2021

Parecer à minuta do Edital de Pregão Presencial nº 05, processo licitatório nº 012/2021, de 27 de Setembro de 2021, pelo tipo menor preço global, que tem por objeto **fornecimento e instalação de Mobiliário para o Plenário, Dr. Júlio Arantes de Freitas, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.**

Encaminha-nos a Comissão de Licitação, a minuta do ato convocatório na modalidade Pregão Presencial nº 05, Processo Licitatório nº 012/2021, de 27 de Setembro de 2021, a qual tem por objeto fornecimento e instalação de Mobiliário para o Plenário, Dr. Júlio Arantes de Freitas, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

É o relatório.

O parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos, é de exigência obrigatória, logo, imperioso seu atendimento para fins de aprovação da minuta do edital, de modo que extraímos o dispositivo em comento, *verbis*:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e **aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (grifamos)*

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Pregão Presencial para contratação de empresa para fornecimento e instalação de Mobiliário para o Plenário, Dr. Júlio Arantes de Freitas, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

Pois bem, em sede de exame prévio do edital, via de regra, consiste em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e nesse sentido, observar a norma geral de licitação (lei 8.666/93), que traz as diretrizes quanto a fase interna do procedimento licitatório e verificar se o procedimento atende a legislação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;



- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;*
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;*
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;*
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;*
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;*
- XI - outros comprovantes de publicações;*
- XII - demais documentos relativos à licitação*

Nesta fase inicial, observamos que o procedimento administrativo, no que tange a fase interna, vem acompanhado dos documentos elencados na legislação, mais precisamente aqueles constantes no “caput” do artigo 38 e inciso I, quanto aos demais itens deverão ser inseridos no procedimento de acordo com o andamento do certame.

Logo, em cumprimento a legislação vigente acerca da matéria, esta Assessoria Jurídica promoveu à análise da minuta do edital do pregão e opinamos no sentido de que estão atendidos os requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, inclusive no tocante a justificativa de não exclusividade para ME e EPP, não encontrando, assim, quaisquer óbices a serem opostos, estando a mesma, portanto, apta a instruir o procedimento da licitação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 6 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica